

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º 03/2021 – Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, execução e manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene, incluindo a retirada de impurezas nos equipamentos próprios, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, bem como a limpeza externa das Estações Move do Município de Belo Horizonte, sendo fachadas e totens.

Impugnante: RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 08.491.163/0001-26.

I – TEMPESTIVIDADE

A RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 30/03/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

II – ALEGAÇÃO

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que *“há exigências e disposições no edital que ferem os princípios da Administração Pública e, por consequência, restringem/frustram o caráter competitivo do Certame”*.

A Impugnante trata pontualmente cada item que considera irregular, conforme abaixo:

“II.1 – DA SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Conforme pode ser observado no item 11.4 do anexo I - Termo de Referência - deste edital, a Contratada deverá comprovar que os serviços estão sendo executados com aprovação de engenheiro de segurança do trabalho.

(...)

Todavia, esta disposição vem de encontro ao que dispõe o item 24.1 do edital, senão, vejamos:

(...)

Dessa forma, requer seja dado provimento a presente impugnação, de modo que o edital seja retificado, a fim de ser sanada a antinomia ora apresentada, com a consequente exclusão da necessidade de supervisão e aprovação dos serviços por engenheiro, haja visto que o técnico de segurança do trabalho possui aptidão e licença legal para convalidar a execução dos serviços objeto deste edital.

II.2 – DO DIVISOR DE HORAS

Conforme se infere do Edital, especificamente da planilha modelo da proposta comercial disponibilizada pela Administração, pode-se notar que houve uma diferenciação no divisor de horas daqueles colaboradores que irão laborar nos períodos noturno e diurno.

Para os colaboradores do período noturno, foi utilizado o divisor 210, enquanto para os colaboradores do período diurno, fora utilizado o divisor 220.

Ocorre que, consoante o disposto na Convenção Coletiva MG003935/2020 utilizada in casu, não há essa distinção do divisor entre os turnos, uma vez que esse divisor deve ser aplicado indistintamente aos empregados que laborem em jornada especial.

(...)

Ante o exposto, requer seja recebida e deferida a presente impugnação, para que seja retificado o ponto ora atacado, de maneira que a Administração adeque para todos os trabalhadores da jornada especial, 12x36, o divisor 210.

II.3 – DA HORA EXTRA INTRAJORNADA

Consoante se infere do anexo III B da planilha de custos do edital, a Administração considerou a verba decorrente do intervalo suprimido (intervalo intrajornada), como verba de natureza salarial. Com este equívoco, a referida verba traz repercussão desta parcela em outras verbas do contrato, como férias, 13º, aviso prévio, dentre outros.

(...)

Diante do exposto, requer seja dado provimento a presente impugnação, de modo que a Administração retifique o ponto atacado acima, para conferir a respectiva verba sua natureza indenizatória, de modo que não haja reflexos nos demais custos que englobam a remuneração.

II.4 – DA HORA NOTURNA

Consoante o disposto no edital, verifica-se que a Administração considerou em sua estimativa de preços, o total de 9 (nove) horas noturnas.

Entretanto, esse critério não encontra qualquer suporte fático ou jurídico.

(...)

Dessa forma, pugna-se pela retificação do edital também neste ponto.

II.4 – DO CÁLCULO DOS TRIBUTOS

*Os cálculos usados para a obtenção do tributos não está correta. Considerando uma empresa tributada para lucro Real (1,65% PIS, 7,60 % COFINS E 5% ISS) totalizado 14,25% de tributos. O cálculo correto seria a base de cálculo a soma da mão de obra (remuneração e encargos) + Benefícios + Insumos e aplicar a formula $Tributos = \frac{Base\ de\ cálculo}{(1-14,25\%)} * 14,25\%$ para encontrar o valor exato de tributos devido que as licitantes pagarão. No entanto, a Administração considera a incidência direta da base de cálculo x total de tributos (14,25% no exemplo). Ora, se observarmos, retirando as outras incidências, as licitantes concorreriam com um valor subestimado, mas tendo que arcar com a diferença no pagamento efetivo do tributos.*

O Termo de Referência no item 10 traz a informação que para composição dos custos, foram considerados parâmetros de acordo documentos da PBH, UFMG, CADTERC/SP. Podemos pegar o exemplo da ultimo do PE 011/2021 da própria PBH- Fundação de Parques, ou 09/2019 - UASG 153254 da Universidade Federal de Minas Gerais que mostram a forma correta dos tributos. Motivos esses que pedimos a retificação da planilha”.

Por fim, requer a Impugnante que a impugnação “seja recebida e deferida a presente impugnação, devendo ser sanada todas as divergência/contradição apontadas”.

III – ANÁLISE

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, cujas respostas seguem transcritas a seguir.

II.1 – DA SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

“Ressalta que o edital não determina que o profissional especialista em segurança do trabalho não precisa fazer parte do quadro de funcionários da empresa. A seguir as retificações a serem realizadas no edital:

“7.16 - Possuir um Técnico e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho.” Nova redação do item 7.6 da Minuta de Contrato – Anexo IX do Edital será retificado.

“11.4 - A Contratada deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977. Este item será retirado.

“24.1 - Apresentar, 7 (sete) dias antes do início dos serviços, Análise Preliminar de Risco (APR), assinada por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, acompanhada da respectiva ART devidamente recolhida, para avaliação do local onde os serviços serão executados, identificação de perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.” Permanece inalterado.

II.2 – DO DIVISOR DE HORAS

“Conforme se pode verificar no anexo III A o edital observa o disposto na Cláusula Trigésima Segunda, parágrafo 5º da CCT 2021, conforme transcrição abaixo:

FUNÇÃO	SALÁRIO	QTD.	TOTAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Faxineiros 12x36 diurno	R\$ 1.227,75	20	R\$ 24.555,00	44	210
Faxineiros 12x36 noturno	R\$ 1.227,75	20	R\$ 24.555,00	44	210
Limpador de Vidros	R\$ 1.344,50	5	R\$ 7.238,79	44	220
Encarregado 12 x 36 diurno	R\$ 1.833,89	2	R\$ 3.667,78	44	210
Encarregado 12 x 36 noturno	R\$ 1.833,89	2	R\$ 3.667,78	44	210
Encarregado 44 horas	R\$ 1.833,89	1	R\$ 1.833,89	44	220
Supervisor 220 horas mensais	R\$ 2.381,43	1	R\$ 2.381,43	44	220

II.3 – DA HORA EXTRA INTRAJORNADA

“As planilhas serão retificadas e nenhuma função deverá receber o adicional de intrajornada, todos deverão realizar o intervalo de refeição”.

II.4 – DA HORA NOTURNA

“A hora noturna foi retirada, de acordo com a CCT da categoria”.

II.4 – DO CÁLCULO DOS TRIBUTOS

“As planilhas foram retificadas, conforme indicado”.

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos prestados pela GEAMP e transcritos acima se referem a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foram acatados na íntegra pela Pregoeira.

IV – JULGAMENTO

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando os itens apontados nas alegações II.1, II.3 e II.4.

Ressalto que as retificações já foram realizadas e serão disponibilizadas amanhã, 06/04/2021, mediante publicação das retificações no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilização do novo edital na *Internet*, nos *sites*: www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br/licitacoes.

Com fundamento no que dispõe o art. 29, inc. I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS, reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

- Abertura das Propostas: dia 19/04/2021 às 9 horas.
- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 19/04/2021 às 9 horas e 30 minutos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira